



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

CONTRATO nº. 209/2022

PROCESSO SEI-080007/003475/2022

ADESÃO à ARP 114/2021A – SES/DF – P.E nº 114/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF.

**CONTRATO Nº 209/2022 PARA COMPRA DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0021-11, estabelecida Rua Otto Salgado, nº 250, Prédio Varginha - B2, Parte B, Cep: 37066-440, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira – Varginha, Minas Gerais - MG, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **IVALDO BELA**, cédula de identidade nº 19507280 SSP/SP, inscrição no CPF sob o nº 135.356.018-00 e **AVELINO DE CAMPSO FIGUEIRA**, cédula de identidade nº 346.543.518-41-SSP/SP, inscrição no CPF sob o nº 135.356.018-00, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRÁFIA**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/003475/2022**, art. 26 do Decreto nº 46.751/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRÁFIA (ULTRASSOM DIAGNÓSTICO) – item 1** do Termo de Referência, com fornecimento de transdutores compatíveis, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia, para realização de procedimentos, para



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

atender à demanda das Unidades (Centro de Diagnóstico por Imagem - CEDI Centro e Centro de Diagnóstico por Imagem - CEDI Baixada, de acordo com as informações descritas no ANEXO I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do objeto será de forma única e integral, de acordo com a forma indicada no item 8 do Termo de Referência (30968947).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de assinatura do Instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da **garantia**, sendo seu extrato publicado no DOERJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- d) Designar o Gestor/Fiscal do Contrato;
- e) Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, através do servidor designado;
- g) Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Instrumento e Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os equipamentos no local previsto no instrumento convocatório;
- b) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- c) Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- d) Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- e) Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicava do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- f) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA3465435184  
1

Assinado eletronicamente por AVELINO DE CAMPOS  
CAMPOS3465435184  
Data: 2022.06.24 10:51:17 -0300



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- g) Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art. 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
- i) Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- j) Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- l) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- m) Entregar os produtos de acordo com a descrição prevista neste contrato e nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do equipamento ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do equipamento, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens (originais) até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às recomendações de temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- o) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações deste instrumento;
- p) Em hipótese alguma será aceito equipamento usado, recondicionado ou fora das exigências técnicas; o produto deverá ser novo, assim considerados de primeiro uso;
- q) Repor parte e peças apresentando não conformidade durante o período de garantia;
- r) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- s) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

AVELINO DE  
CAMPOS  
FIGUEIRA:346543  
51841

Digitally signed by  
AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:34654351841  
Date: 2022.06.24  
12:01:23 -07'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- v) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- w) Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas neste Instrumento nas Unidades de Saúde contempladas;
- x) Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- y) Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;
- z) Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES;
- aa) Providenciará todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, podendo ter prazo prorrogado por mais 3 (três) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. No caso de apresentar defeitos insanáveis a mesma deverá realizar a substituição do (s) mesmo (s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante (SES/DF) num prazo no máximo de 15 (quinze) dias úteis levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis;
- bb) A CONTRATADA deverá fornecer temporariamente equipamento semelhante e em perfeito estado, em até 5 (cinco) dias úteis, enquanto não houver a substituição definitiva do equipamento;
- cc) Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;
- dd) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- ee) Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES-DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante; 14.13. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos da Rede SES-DF e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade da Rede SES-DF; 14.14. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- ff) Acatar as Normas de controle de acesso, de saída e entrada de materiais e pessoal, segurança, uso de documentos de identificação individual e funcionamento das instalações das Unidades Contempladas, incluindo o uso de refeitórios e vestiários;
- gg) Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade das Unidades e aquelas constantes no Manual Técnico do Equipamento, definidos pela fabricante, quanto ao transporte e acondicionamento de equipamentos;
- hh) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste Instrumento, bem como as despesas de viagem;
- ii) Avaliar as condições de infraestrutura e deverá, às suas custas, fazer as adaptações necessárias (rede elétrica, rede lógica, água e esgoto, aterramento, temperatura / ar condicionado, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, particulares ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes) e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- equipamento, atendendo o layout aprovado pelas Unidades Contempladas. Todas as adaptações serão acompanhadas e validadas pelo responsável designado pela União.
- jj) Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- kk) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- ll) Atendimento Técnico: 7x24x4 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, quatro horas de tempo de resposta);
- mm) SLA: acesso remoto - em até 4 horas (dependente da conexão com a internet);
- nn) Deverá ser realizada por técnicos devidamente identificados pela empresa;
- oo) Deverá ser disponibilizado pela fornecedora do equipamento todos os softwares e suas atualizações durante a vida útil do equipamento;
- pp) Realizar interface com sistema eletrônico de prontuário e atendimento da REDE para preenchimento automático do Worklist.

**Quanto a Garantia e Assistência Técnica a CONTRATADA se obriga a:**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, prazo no máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a ser restituída após a execução satisfatória;
- b) A garantia prestada não poderá vincular a outras contratações, salvo após a sua liberação;
- c) Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;
- e) O levantamento da garantia contratual, por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada acompanhado de documento de recibo correspondente;
- f) Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas a mão de obra empregada no contrato;
- g) O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devida aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada;
- h) Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento direto aos empregados da contratada quem participaram da execução do contrato.

AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA 3465-435 184  
1  
Poderá signatário AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA 3465-435 184  
Data: 2022.06.24 15:16:41 - 02100



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**Da Garantia Técnica**

- a) Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá **prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento definitivo atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;
- b) A garantia deverá incluir a atualização dos softwares, manutenções preventivas e corretivas, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos equipamentos, com emissão de certificado e relatório. Todo o material e insumos (inclusive consumíveis e Books para confecção do relatório) necessários às qualificações e manutenções serão por conta da Contratada. Os padrões utilizados para calibração (quando aplicável) devem ser rastreáveis;
- c) Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Edital.
- d) A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;
- e) Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;
- f) No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior;
- g) **Todas as partes e peças sem exceção estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 36 (trinta e seis) meses** aqui determinado.
- h) Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES; e a descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

**Da Assistência Técnica**

- a) A CONTRATADA deverá **garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 36 (trinta e seis) meses** ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para CONTRATANTE, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- b) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;
- c) A CONTRATADA deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por **pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia**;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- d) O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva de no mínimo duas vezes por ano e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- e) O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente por telefone) deverá ser iniciado em até 04 horas após o acionamento da área técnica;
- f) A CONTRATADA deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 72 horas corridas;
- g) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
  - a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;
  - b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
  - c) Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44905204

Programa de Trabalho: 10302046129120000/10302046010940000

Fonte: 223

Nota de Empenho: 2022NE03402 / 2022NE03403

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 4.659.600,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

AVELINO DE  
CAMPOS:  
FIGUEIRA:3465435  
1841  
Digitalized by  
AVELINO DE CAMPOS:  
FIGUEIRA:34654351841  
Date: 2022.06.24  
15:17:43 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

AVELENO DE  
CAMPOS  
FIGUEIRA34654351  
841  
Digitally signed by  
AVELENO DE CAMPOS  
FIGUEIRA34654351841  
Date: 2022.06.24 12:02:25  
-03'00'

IVALDO  
BELLAI135356018  
00  
Assinado em formato PDF por  
IVALDO BELLA I 13535601800  
Data: 2022.06.24 13:08:15  
-03'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com o efetivo fornecimento, nos termos deste instrumento e na forma da lei, conforme o cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 2372-8, agência 34080-4, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

AVELINO DE  
CAMPOS  
FIGUEIRA-346543  
51841  
Documento assinado digitalmente por  
AVELINO DE CAMPOS  
CPF: 040.443.1941  
Data: 2022.04.04  
13:02:50 -03'00'

EVALDO  
BELLA-13535601  
800  
Documento assinado digitalmente por  
EVALDO BELLA  
CPF: 175.547.9780  
Data: 2022.04.29 15:16:41



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

AVELINO DE  
CAMPOS  
FIGUEIRA:346543  
51841  
Digitally signed by  
AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:34654351841  
Date: 2022.06.24  
15:19:18 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

AVELINO DE  
CAMPOS  
FIGUEIRA:346543  
51841  
Digitally signed by  
AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:3465431841  
Date: 2022.06.24  
12:01:20 -03'00'

AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:346543  
51841  
Assinado de forma  
digital por EVALDO  
BELLÁ:13535601800  
Dados: 2022.06.24  
15:19:47 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

AVELINO DE  
CAMPOS  
FIGUEIRA:346  
54351841

Digitally signed by  
AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:346  
1  
Date: 2022.06.24  
12:03:17 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA, 346543518  
41  
Depósito registado no SISEMCO  
DE CAMPO  
DE FIGUEIRA, 346543518  
Data: 2022/04/24 12:01:53  
0370

AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA, 346543518  
41  
Assinatura do Tórculo digital  
Data: 2022/04/24 12:01:53  
0370



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

AVELINO DE  
CAMPOS  
FIGUEIRA:346543518  
41  
Digitally signed by  
AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:346543518  
(CN=2022.06.24 13:54:30  
-03'00')

EVALDO  
BELLA:13535  
601800  
Assinado de forma  
digital por EVALDO  
BELLA:13535601800  
Data: 2022.06.24  
15:21:30 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, devese seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA:34654351841  
1841  
Digitally signed by:  
AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:34654351841  
Date: 2022.06.24  
12:04:26 -03'00'

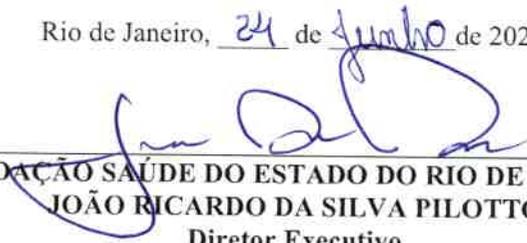
EVALDO BELLA:13535661800  
35601800  
Assinado de forma  
digital por EVALDO  
BELLA:13535661800  
Data: 2022.06.24  
15:22:00 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **01 (uma) via** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA  
Diretora Administrativa Financeira

\_\_\_\_\_  
EVALDO  
BELLA:13535601  
800

Assinado de forma digital  
por EVALDO  
BELLA:13535601800  
Dados: 2022.06.24 13:22:38  
-03'00"

\_\_\_\_\_  
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA  
EVALDO BELA

\_\_\_\_\_  
AVELINO DE  
CAMPOS  
FIGUEIRA:34654351  
841

Digitally signed by  
AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:34654351841  
Date: 2022.06.24 12:04:44  
-03'00"

\_\_\_\_\_  
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA  
AVELINO DE CAMPO FIGUEIRA

 151.158.817-49  
TESTEMUNHA

 10733222706  
TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

ANEXO I  
Especificação do item

ITEM/ PE nº 114/2021 - ARP Nº 114/2021A - SES/DF	Item TR	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quantidade Total	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
1	1	158595	<p>ULTRASSOM DIAGNÓSTICO. EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA, TIPO: ULTRASSONOGRRAFIA DIGITAL COM DOPPLER ALTA FREQUENCIA DE REPETICAO DE PULSOS. SISTEMA: DIGITAL, FREQUENCIA: 50/60HZ. USO: CARDIO/EXAMES AVANCADOS. ESCALA: 256 TONS CINZA, MONITOR: LCD - 17", ACESSORIOS: VIDEO PRINTER PRETO E BRANCO, NOBREAK COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 6642.069.0005.</p> <p><b>Especificação Complementar:</b> Ultrassom, com as seguintes especificação: Sistema digital para ultrassonografia diagnóstica em pacientes adultos e pediátricos; Equipamento leve, de fácil locomoção, transportável com carro móvel de rodas giratórias e travas; Painel de controle ergonômico, com ajuste de altura e rotação, teclado alfanumérico, para acesso às funções secundárias e facilidades operacionais, e sistema de manuseio do cursor "trackball"; Monitor de LCD com pelo menos 17 polegadas com braço articulado em rotação, angulação e inclinação; Disco rígido, preferencialmente SSD, ou HDD, para armazenamento de imagens com no mínimo 500 GB; Software geral para aplicações em exame de medicina interna, obstetria/ginecologia, urologia, próstata, renal, pequenas partes (Mama, tireoide, músculo esquelético), vascular cerebral, vascular periféricos, intraoperatório, fetal, vascular periférica transcraniana, transfontanela; Software para analisar o grau de rigidez do tecido como um valor absoluto, sem mover o transdutor ou comprimir os tecidos e apresentação de resultados qualitativos e quantitativos de velocidade e kPa, elastografia Shear Wave; Software para correlação espacial e sincronização dos planos de imagem entre diferentes modalidades (US, CT, RM) em tempo real (Fusão de Imagens) para orientação em procedimentos invasivos (biópsia), análise e acompanhamento de</p>	PHILIPS Affiniti 70 N	22	UND	RS 211.800,00	RS 4.659.600,00

AVELINO DE CAMPOS  
FIC: FURBA.3465429  
R#1

Digitally signed by  
AVELINO DE CAMPOS  
DN: cn=AVELINO DE CAMPOS,  
o=SECRETARIA DE SAUDE DO  
RJ, ou=SECRETARIA DE SAUDE DO  
RJ, email=avelino@ses.rj.gov.br

FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar  
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000  
Tel: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

IVALDO BELLA  
BELL: 1353560  
R#1800

Digitally signed by  
IVALDO BELLA  
DN: cn=IVALDO BELLA,  
o=SECRETARIA DE SAUDE DO  
RJ, ou=SECRETARIA DE SAUDE DO  
RJ, email=ivaldo@ses.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

	<p>lesões, sem necessidade de estação de trabalho externa, com interface direta entre o equipamento e os dados do paciente; Pacote completo de medidas, tais como profundidade, distância, ângulo, inclinação, comprimento, área, espessura, diâmetro, tempo, frequência, elipse, circunferência, volume, velocidade máxima, média e mínima, pressão, aceleração, índices de resistividade e de pulsatilidade, fluxo e outros não mencionados; Pacote completo de cálculos vasculares, obstétricos e ginecológicos, com tabelas e relatórios, multigestação e curva de crescimento; Faixa dinâmica mínima de 280 dB; Taxa de amostragem (frame rate): no mínimo 1400 frames/seg; Aproximadamente 256 níveis de cinza; Imagem de segunda harmônica com tecnologia de inversão de fase; Otimização automática em tempo real de imagem 2D ao toque de um botão, para ajustar curva de TGC/DGC, ganho e curva de compressão; Otimização automática em tempo real de espectro em modo Doppler em poucos ajustes; Cálculos automáticos e apresentação dos resultados em tempo real na função Doppler espectral ao toque de um botão; Modos Doppler Pulsátil, Power Doppler (para detecção de fluxos baixos), Doppler Color, Doppler espectral; Color Doppler e Power Doppler com ajuste automático da frequência conforme a posição da caixa de cor; Modo Duplex, Triplex; Operação nos modos B/ D/ M/ BB/ BD/ BM; Colorização de imagens nos modos B, M e Doppler espectral; Modo de comparação de imagem 2D ao lado da respectiva imagem em modo Color, ambas em tempo real; Imagem trapezoidal para transdutor linear; Profundidade de pelo menos 30 cm; Reconstrução 3D free-hand Multiplanar (MPR); Revisão em cineloop que possua aquisição, armazenamento e exibição de imagens 2D e em cores, em tempo real e modo duplex; Capacidade de armazenamento e exportação de imagens (formatos DICOM 3.0, bmp, avi, jpeg) estáticas e dinâmicas em CD/DVD e USB. Conexão mínima de 2 portas USB; Conectividade DICOM 3.0 completo (DICOM full), incluindo os protocolos Print, Store, Worklist, PPS e Laudos Estruturados; Texto Rápido que permita fazer anotação a qualquer momento durante o exame; Capacidade de fazer anotações e medidas em imagens armazenadas no HD; Manuais em Português; Equipamento com regulação de voltagem bivolt (100V-240V); Conexão simultânea e ativa de no mínimo 4 transdutores, com seleção automática diretamente através do</p>				
--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

		<p>painel do equipamento, e sem adaptações; Todos os transdutores deverão ser eletrônicos multifrequenciais com tecnologia matriz ativa e frequências ajustáveis. O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes transdutores: 1 (UM) Transdutor convexo para medicina interna e vascular abdominal (faixa mínima de frequência: 2 a 5 MHz) que opere também com segunda harmônica; 1 (UM) Transdutor endocavitário para obstetria/ginecologia e urologia (faixa mínima de frequência: 4 a 8 MHz) e abertura mínima de 180 graus; 1 (UM) Transdutor linear para aplicações vasculares e pequenas partes com harmônica (faixa mínima de frequência de 4 a 12 MHz); 1 (UM) transdutor microconvexo (faixa mínima de frequência de 5 a 8 MHz). Atualizações gratuitas de software sempre que disponibilizada novas versões pela fábrica; Suporte para os transdutores e para o gel; Cada equipamento deverá vir acompanhado de: NOBREAK Senoidal, online, de dupla conversão, autonomia mínima de 15 minutos, filtro de linha interno e proteção contra surtos de energia, potência compatível com o equipamento. Aquecedor de Gel. Demais peças e acessórios necessários para o funcionamento do equipamento solicitado.</p>				
--	--	--	--	--	--	--

**ANEXO II – RELAÇÃO DE UNIDADES QUANTITATIVOS E ENDEREÇOS**

Item	Código Siga	CEDI (CENTRO RJ)	CEDI II (BAIXADA)
01	6642.069.0005	10	12

**\*OBS:** A entrega deverá ser realizada no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.

**Endereços para entrega:**

<b>CEDI I (CENTRO)</b>	Centro de Diagnóstico por Imagem – Condomínio do Edifício Campo de Santana - Av. Pres. Vargas, 1733 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030. Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 09 às 16h.
<b>CEDI II (BAIXADA)</b>	Centro de Diagnóstico por Imagem II. Endereço: Jardim Esplanada; Nova Iguaçu – RJ. Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 09 às 16h.

AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:1465435  
841

Assinado eletronicamente por  
AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:1465435  
Data: 2022/06/24 12:05:38  
0100